



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BACABAL
DIRETORIA GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Campus Bacabal a utilização do Laboratório de Informática e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, nomeado por meio da Portaria Nº 5.481 de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e condutas para a utilização de recursos de Tecnologia da Informação - TI disponibilizados nos Laboratórios de Informática do IFMA – Campus Bacabal;

CONSIDERANDO solicitação realizada nos autos do processo nº 23249.040580.2018-14.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Bacabal, as diretrizes e condutas para a utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 2º Esta norma aplica-se a todos os usuários dos recursos de TI disponibilizados nos Laboratórios de Informática.

Parágrafo único: Consideram-se usuários os alunos regularmente matriculados nos Cursos Regulares, Programas e Similares no Campus Bacabal.

Art. 3º Do controle ao acesso:

- I. O usuário só terá acesso aos Laboratórios de Informática nos horários previstos para aulas (incluindo aulas extras, contra turnos, reposição e atendimento a aluno);
- II. Quando não utilizados pelos Professores em seus horários regulares de aulas, poderão ser utilizados com reserva prévia do Professor de Disciplinas de outras Áreas, obedecido um planejamento baseado em reservas;
- III. Excepcionalmente, caso estejam desocupados, os Laboratórios poderão ser utilizados pelos usuários fora dos horários de aula, mediante autorização da Coordenação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BACABAL
DIRETORIA GERAL**

Curso do Eixo de Informação e Comunicação e acompanhados pelo Técnico de Laboratório de Informática.

Art. 4º Do uso:

I. Durante as aulas, deve-se:

- a) Manter a porta do Laboratório fechada;
- b) Fazer uso apropriado da lixeira.

II. Ao término das aulas, deve-se:

- a) Observar os procedimentos corretos de desligamento dos computadores, encerrando-se todos os programas e desligando-se o estabilizador/no-break;
- b) Observar rigorosamente o início e término de seu horário, deixando móveis (cadeiras e mesas) em ordem;
- c) Atentar para os dados, programas e arquivos salvos no computador. Os usuários são responsáveis pelos seus arquivos, portanto, as informações armazenadas nos dispositivos dos Laboratórios são de sua inteira responsabilidade. Os computadores podem ter o conteúdo apagado nas atividades de manutenção, sem aviso prévio. Portanto, recomenda-se a realização de cópias de segurança (backups).

Art. 5º Não é permitida a utilização dos computadores para outros fins se não acadêmicos. Baseados nesta premissa são vedadas as seguintes atividades:

- a) Fazer uso dos equipamentos para jogos, individuais ou em rede, exceto quando fizer parte de uma estratégia pedagógica estabelecida pelo professor;
- b) Utilizar salas e/ou aplicativos de bate-papo e outros semelhantes;
- c) Consumir alimentos ou bebidas dentro do Laboratório (nem mesmo água);
- d) Usar aparelhos celulares, *tablets* e similares em laboratórios durante as aulas, exceto quando fizer parte de uma estratégia pedagógica estabelecida pelo professor;
- e) Atender e realizar chamadas de aparelho celular nas dependências do Laboratório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BACABAL
DIRETORIA GERAL

- f) Abrir equipamentos computacionais pertencentes ao Laboratório, bem como a retirada de qualquer componente (mouse, teclado, cabos, etc), independente de qualquer justificativa ou motivo;
- g) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- h) Desorganizar o Laboratório, mudar os equipamentos de lugar, desconectar os cabos, desligar estabilizadores, ar condicionado e impressoras sem autorização e acompanhamento do servidor responsável;
- i) Utilizar recursos de som no Laboratório, para fins não acadêmicos. Isso inclui a utilização de placas de som, caixas de som e microfone;
- j) Excepcionalmente poderão ser utilizados fones de ouvido, desde que não atrapalhe demais usuários, mediante autorização do professor;
- k) Excepcionalmente, nas bancadas dos Laboratórios, os usuários poderão utilizar notebooks ou dispositivos pessoais, porém mediante autorização do professor.

Art.6º Dos recursos da internet:

I. A utilização de recursos da internet será permitida, restringindo-se, entretanto, o acesso a páginas de conteúdo acadêmico, informacional ou institucional, concernentes às disciplinas e assuntos relacionados de cunho acadêmico;

II. As páginas consideradas de conteúdo não pertinentes à área acadêmica poderão ser bloqueadas a qualquer momento sem aviso prévio, utilizando o monitoramento da rede.

Art. 7º Da segurança e privacidade:

I. É expressamente proibido:

- a) Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- b) Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BACABAL
DIRETORIA GERAL**

auditoria automática e/ou outras ações semelhantes, exceto quando fizer parte de uma estratégia pedagógica estabelecida pelo professor;

- c) Desenvolver e disseminar códigos maliciosos (vírus, trojan, etc.) nos equipamentos do Laboratório de Informática;
- d) Executar programas com intenção de "travar" o sistema;
- e) Tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- f) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários.

Art. 8º A não observância destas normas aplicar-se-ão as normas da Resolução CONSUP Nº 009 de 02/02/2014 IFMA-CONSUP, que trata do Regimento Disciplinar Discente.

Art. 9º Os casos omissos nesta norma serão analisados e encaminhados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e compra-se. Publique-se no Boletim de Serviços Interno.

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES

Diretor-Geral